



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre atendimento prioritário no município de São Sebastião”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais varejistas, de prestação de serviços de qualquer natureza, órgãos públicos e centros de saúde públicos e privados darão atendimento prioritário às pessoas:

I - Pessoas portadoras de deficiência física;

II - Idosos de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se a prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos;

III - Gestantes, lactantes, acompanhadas de crianças de colo;

IV - Inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME);

V - Com obesidade grave ou mórbida;

VI - Doadores de sangue que apresentarem comprovantes de doação: HOMENS - 90 (noventa) dias e MULHERES - 120 (cento e vinte) dias.

VII - As pessoas portadoras do T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 2º. Os estabelecimentos de que tratam o artigo anterior deverão:

I - Afixar um exemplar de placa ou cartaz em local visível e de fácil constatação, com o objetivo de informar de forma clara, precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

II - Identificar (placa ou cartaz) em cada local de atendimento, elencando as pessoas sujeitas ao atendimento prioritário, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados por esta lei não se sujeitem às filas comuns em suas dependências.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão ter no mínimo 01 (um) caixa.

§ 2º - Os locais de atendimentos prioritários não são exclusivos de modo que não havendo consumidores com prioridade poderão atender aos demais clientes agilizando as filas comuns.

§ 3º - Os estabelecimentos que possuem pavimentos superiores com caixas de atendimento deverão manter atendimentos prioritários de no mínimo um por andar.

§ 4º - Nos estabelecimentos comerciais em geral que comercializam produtos ou serviços, inclusive os de serviços bancários e de crédito, o tamanho dos cartazes deverá ter a medida mínima de 15 cm por 22 cm com a fonte tipográfica Arial Black 32, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º - Nos estabelecimentos do ramo supermercadista ou similares, inclusive as lojas de departamentos e magazines, o cartaz de atendimento preferencial deverá ter a dimensão mínima de 40 cm por 60 cm, com fonte tipográfica Arial Black 90, e serão devidamente afixados sobre todos os caixas destinados a este tipo de atendimento.

Art. 3º - O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

I - Notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da data da notificação.

II - Em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando-se o infrator à multa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca trazer uma especial atenção ao público idoso, mas também estende esse benefício a todo um público que hoje se enquadra dentro do benefício das leis que estabelecem as normas do ATENDIMENTO PRIORITÁRIO nos ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Hoje, esse benefício do ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, encontra-se amparado na Legislação - Lei nº. 10.048/2000 em seu artigo 1º e Lei nº. 10.741/2003 em seu artigo 3º, § 1º, inciso I. Nelas iremos encontrar a definição da PRIORIDADE, que na atualidade deve respeitar uma ordem no atendimento preferencial, qual seja:

- As pessoas portadoras do T.E.A. (transtorno do Espectro Autista);
- As pessoas portadoras de Deficiência Física;
- As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se a prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos;
- As lactantes;
- As gestantes;
- As pessoas com criança de colo;
- As pessoas obesas.

Porém, mesmo com a vigência das Leis, ainda encontraremos em boa parte de nossos SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, o DESCUMPRIMENTO deste direito assegurado, muitas das vezes ocasionado pelo desconhecimento deste benefício pelos usuários, e em outras por ação inadequada dos próprios funcionários que atuam nestes setores.

Neste sentido, chamo à atenção para a aprovação desta importante lei.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

12 de maio de 2023.

Wagner Teixeira de Oliveira

"Wagner"

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 360033003000300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Wagner** em 12/05/2023 10:51

Checksum: **22AD82282034340C5011630CF35DBBFF8DC47ED7305B9DB1BCD624E7AF7BDA76**

